



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

## DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP

E-mail: educacao@herculandia.sp.gov.br

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

*Dispõe sobre o processo de Cadastramento de professores para ministrar aulas eventuais de duração temporária, na Rede Municipal de Ensino de Herculândia.*

O Diretor Municipal de Educação de Herculândia/SP, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

- a prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o compromisso, desta Pasta, em garantir a organização e o funcionamento das unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Herculândia;

- a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo de 2021;

**RESOLVE** tornar público a abertura de inscrições para Professores Substitutos com atuação nas Escolas da Rede Municipal de Herculândia, com o objetivo de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando suprir ausências pontuais no que tange afastamento de professores na Rede Municipal de Ensino.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Processo de Cadastramento disciplinado por esta Resolução destina-se à contratação de Professor Substituto (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Física) conforme necessidade das Unidades Escolares.

Parágrafo único - Para fins de ministração de aulas eventuais, o profissional atuará mediante as seguintes situações:

a – regência de classes e aulas disponíveis durante o ano letivo de 2021;

b – substituição de ausências e outros afastamentos de Professores efetivos, em regência de classe ou aula, que ocasionarem carência temporária;

c – atendimento de necessidade imperiosa, devidamente justificada, surgida no prazo de validade desta Resolução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

## DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP

E-mail: educacao@herculandia.sp.gov.br

### **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 2º - As inscrições ficarão abertas no período de 21 e 22 de janeiro de 2021, no horário compreendido entre 8h às 11horas e das 13h às 17horas, na Diretoria Municipal de Educação, Rua Euclides da Cunha, 308 – Centro – Herculândia/SP.

Artigo 3º - A inscrição do Professor implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 4º - O Professor, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que satisfaz as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado na forma da lei;
- c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- d) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função;
- f) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função, achando – se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (Xérox e original):

- a) Diploma do Curso de Pedagogia ou Magistério ou Curso Normal Superior (para ministrar aula de Educação Básica)
- b) Diploma de Educação Física (para ministrar aulas de Educação Física);
- c) Títulos e certificados;
- d) Cópia do RG e CPF;
- e) O professor deverá preencher e assinar a Ficha de inscrição (Anexo I).

§1º- Após preenchimento, o Candidato receberá um Protocolo, que deve ser guardado até o final do ano letivo, caso a Diretoria Municipal de Educação solicite, posteriormente, para alguma eventualidade.

§ 2º- As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração no direito de excluí-lo da seleção caso fique comprovada a inveracidade dos dados fornecidos ou o não preenchimento e comprovação de informações requeridas na mesma.

§ 3º- Efetuada a inscrição não será admitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos, sujeitando-se o candidato o indeferimento da inscrição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

## DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP

E-mail: educacao@herculandia.sp.gov.br

quando da não apresentação da documentação prevista neste Processo de Cadastramento.

§ 4º- O Professor será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição;

§ 5º- O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda que não satisfaça a todas as condições estabelecidas nesta Resolução, terá a inscrição cancelada.

§ 6º- Ficam Impedidos de participar do presente processo de inscrição:

- a) Professor aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- b) Professor que exerce cargo, emprego ou função de acúmulo ilegal.

Parágrafo Único: A Inscrição poderá ser efetuada por Procuração devidamente reconhecida em cartório e ter finalidade específica para este cadastramento.

### **DOS REQUISITOS**

Artigo 6º- Torna-se imprescindível para o professor de EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I - Magistério, Licenciatura em Pedagogia, ou Curso Normal Superior (equivalente a Licenciatura em Pedagogia).

Artigo 7º- Torna-se imprescindível para o professor de EDUCAÇÃO FÍSICA- Curso Superior de Licenciatura em Educação Física.

### **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 8º - A remuneração do Candidato será feita pelo número de horas-aula cumpridas no mês atuação, tendo como referência o valor de hora-aula pago ao Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Herculândia.

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

Artigo 9º - O candidato a ser contratado não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer durante os períodos da manhã e/ou tarde, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

## DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP

E-mail: educacao@herculandia.sp.gov.br

### **DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS**

Artigo 10 - A Diretoria Municipal de Educação ficará responsável pela divulgação dos inscritos no dia 28 de janeiro de 2021 por meio do site da Prefeitura.

Artigo 11 - A classificação final dos candidatos será definida por meio de títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a. Certificado de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia, Magistério ou Curso Normal Superior ou Educação Física: 2,0 pontos (máximo 1 título);
- b. Certificado de curso de pós-graduação, específico na área da educação: 1,5 pontos até o máximo de 4,5 pontos.
- c. Diploma de mestre em educação: 5,0 pontos.
- d. Diploma de doutor em educação: 6,0 pontos.
- e. Certificados de cursos realizados na área da educação nos últimos 5 anos, na proporção de 0,005 pontos para cada blocos de 10 horas, até no máximo de 5 pontos.

### **DA ATRIBUIÇÃO**

Artigo 12 - A classificação final dos candidatos será definida pela ordem de pontuação dos títulos.

Artigo 13 - Os inscritos no Cadastro serão convocados pela Diretoria Municipal de Educação ou pelas Unidades Escolares, através de contato telefônico.

Artigo 14 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato, comunicando previamente qualquer alteração, não lhe cabendo qualquer reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível convocá-lo.

Artigo 15 - O não atendimento, pelo candidato, da convocação efetuada, ou não sendo o mesmo encontrado no telefone cadastrado, implicará em sua desistência das aulas respectivas.

Artigo 16- Após 5 desistências consecutivas o candidato será excluído da lista de convocação.

Artigo 17 - No caso de o candidato não ter sido localizado em tempo hábil ou não comparecer no horário para a Aula convocada, poderá o Diretor Escolar atribuí-la ao candidato subsequente à lista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

## DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP

E-mail: educacao@herculandia.sp.gov.br

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18 - A Classificação não assegura ao Candidato o direito à efetivação, mas apenas a prestação de serviço, caso haja a necessidade por parte da Prefeitura Municipal, de forma que a concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes.

Artigo 19- O presente cadastramento terá validade até 31/12/2021.

Artigo 20 - A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecera rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

Artigo 21 - O Candidato não se vinculará ao Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério municipal, nem tampouco terá direito a bonificações ou outro direito previsto na Legislação em questão como Vale Alimentação, 13º Salário, Férias e 1/3 de Férias.

Artigo 22 - Não compete candidato participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como do planejamento escolar, exceto quando convocado pela Diretoria Municipal de Educação para fins de formação continuada.

Artigo 23 - O professor eventual será contratado mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços em caráter eventual, sem vínculo empregatício.

Artigo 24 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Municipal de Educação juntamente com Setor Jurídico da Prefeitura.

Herculândia, 15 de janeiro de 2021.

Cristiano Vieira dos Santos  
Diretor Municipal de Educação